

## Sumário

### Poder Executivo

Secretaria de Governo.....1

Págs.

## Secretaria de Governo

LEI Nº 1.215/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS MÃES E/OU RESPONSÁVEIS DESACOMPANHADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido atendimento prioritário as mães, extensivo aos seus cuidadores, em órgãos públicos, lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais na cidade de Pedras de Fogo/PB.

**Parágrafo único:** A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com as demais prioridades previstas em lei.

**Art. 2º.** Para se valerem da prioridade descrita no art. 1º, as mães e/ou responsáveis desacompanhadas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão apresentar a Carteira de Identificação do Autista (CIA) ou a Cédula de Identidade do menor, em que conste a identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de maio de 2025

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 1.216/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO A BANDA SHOW RONALDO R. DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a Banda Show Ronaldo Ribeiro da Costa como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pedras de Fogo/PB.

**Parágrafo único.** Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de maio de 2025

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial  
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;  
Redator: Bruno José de Melo Trajano.  
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081  
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br